

Estado de Santa Catarina

Município de Palmitos

Pregão Eletrônico nº 01/2019 - PE / Processo de Licitação nº 36/2019 de 04.04.2019

Objeto licitado: *ESCAVADEIRA HIDRÁULICA*

Recorrente: **Mantomac Comércio de Peças e Serviços LTDA**

Recorrida: **Bertinatto Máquinas Eirelli - EPP**

BERTINATTO MÁQUINAS EIRELLI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, sediada na rua Voluntários da Pátria, nº 1013, bairro Floresta, Porto Alegre/RS, CEP 90.230-011, CNPJ 11.920.102/0001-41, revendedora autorizada da *LiuGong Latin América Máquinas para Construção Pesada Ltda*, CNPJ 11.260.925/0002-79, vem, com base no art. 4, inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa recorrente, acima, conforme segue.

Na data e hora previstos no edital, ocorreu a fase competitiva de lances da licitação, tendo vencido a Bertinatto Máquinas, ora recorrida, ao ofertar sua escavadeira da marca Liu Gong. Ato contínuo, a Mantomac LTDA, ora recorrente, apresentou *Recurso Administrativo* dizendo que a Bertinatto Máquinas não atendeu a exigência do edital Em 27.03.2019 “*MOTOR TIER III, DA MESMA MARCA DO FABRICANTE OU DO GRUPO DO FABRICANTE DA MÁQUINA OFERTADA*”.

Para tentar sustentar sua tese, a Mantomac LTDA citou informações da internet e articulou que a Liu Gong é cliente da marca *Cummins*, que seria então a fabricante do motor de sua máquina e referiu expressamente uma página da internet onde a *Cummins* informa que entrega sua 1ª unidade do motor QSB 6.7 para a Liu Gong. Além disso, retirou da internet o conceito de *joint venture* para dizer que a recorrida não atende à exigência do edital.

Em primeiro lugar, conforme a reportagem citada pela própria Mantomac LTDA, o motor QSB 6.7 é o propulsor instalado na Pá Carregadeira Liu Gong modelo 835H e não na escavadeira hidráulica Liu Gong oferecida pela *Bertinatto Máquinas* na presente licitação. Este motor QSB 6.7 que equipa a Pá Carregadeira 835H foi nacionalizado, diferentemente do motor que equipa a escavadeira oferecida na presente licitação, o qual é fabricado na China, onde a *Cummins* e a *Liu Gong* formam um grupo e produzem juntas tal propulsor, estando formalmente constituído isso através de uma *joint venture*. Portanto, a referência da Mantomac LTDA quanto ao motor QSB 6.7 não tem fundamento, pois tal motor não se aplica ao caso da escavadeira em questão.

Em segundo lugar, a Mantomac LTDA coletou opiniões na internet sobre *joint venture*, todavia, o *conceito jurídico* sobre determinado instituto de direito (*joint venture* e *grupo de empresas*) exige definição científica baseada na ciência do direito e no conhecimento dos juristas e não em fragmentos da internet. Ademais, a Mantomac LTDA passa a equivocada e errônea noção de que para duas empresas fazerem parte do mesmo grupo econômico é necessário haver uma nova e distinta personalidade jurídica referente a tal grupo.

O conceito jurídico válido e correto sobre “Grupo” é:

“A associação de esforços empresariais entre sociedades, para a realização de atividades comuns, pode resultar em três diferentes situações: os grupos de fato, os de direito e os consórcios.
(...)”

Os grupos de fato se estabelecem em ter sociedades coligadas ou entre controladora e controlada. Coligadas são aquelas em que uma tem influencia significativa sobre a outra, sem, contudo, controlá-la. Já a controladora é aquela que detém o poder de controle de outra companhia.
(...)”

Grupo de direito, ao seu turno, é o conjunto de sociedades cujo controle é titularizado por uma brasileira, (a sociedade comandante, ou holdind) e que, mediante convenção acerca da combinação de esforços ou participação em atividades ou empreendimentos, comuns, formalizam essa relação interempresarial. Os grupos devem possuir designação, da qual constará palavra identificadora da sua existência (...)
(...)”

Registre-se que o grupo não tem personalidade jurídica própria, sendo apenas uma relação interempresarial formalizada.”¹ [Sem grifos no original]

A *joint venture* é tão somente a forma como é estabelecida a associação dos esforços entre as empresas do grupo econômico, e tal grupo não tem personalidade jurídica nova e distinta do grupo; cada empresa continua com sua personalidade distinta e com sua autonomia e no presente caso, se está diante de um grupo de direito, pois o mesmo está formalmente constituído na China e devidamente registrado no Brasil na Junta comercial de São Paulo, conforme se comprova pelos seguintes documentos, todos em anexo:

1) “Décima segunda alteração ao contrato social da Liu Gong”, em anexo, *comprova o nome empresarial da Liu Gong na China: GUANHXI LIUGONG MACHINERY CO. LTD.*;

2) “Licença de funcionamento” - tal documento está em anexo, é registrado na China e na Junta Comercial de SP e mostra o nome do “grupo” formado pela união entre a Cummins e Liu Gong (Guangxi), que é:



¹ COELHO, Fábio Ulhoa; DIREITO COMERCIAL; 25ª Ed., São Paulo/SP, ed. Saraiva, 2013. Pág. 262.

Conforme está estampado na página "1" deste mesmo documento, o objeto de tal "grupo" formado pela Liu Gong (*Guangxi*) e Cummins é a "...FABRICAÇÃO dos motores a diesel e suas peças". Confira-se:



Objeto social: Desenvolvimento aplicado, fabricação, venda e prestação de serviço dos motores a diesel e suas peças (os itens para fabricação é aplicável apenas para filiais); comércio de importação e exportação, venda por atacado e representação dos motores a diesel e suas peças e óleo lubrificante (não inclui leilão). (os itens controlados serão operados apenas com licença válida e aprovada)

3) "Certificado de Aprovação" - tal documento comprova novamente a formação do "grupo" e revela o capital investido pelas empresas. Confira-se:

Nº 0524024

Razão Social	Chinês	广西康明斯动力有限公司	
	Inglês	Guangxi Cummins Industrial Power Co., Ltd.	
Endereço	Rua de Hengye 8, Vila de Chuanshan da Cidade de Liujiang, Guangxi		
Tipo de Sociedade	Sino-estrangeiros empreendimento conjuntas	Duração de Operação	30 anos
Investimento Total	RMB 1.000.000.000		
Capital Registrado	RMB 640.000.000		
Objeto Social	Desenvolvimento aplicado, <u>fabricação</u> , venda e prestação de serviço dos motores a diesel e suas peças; comércio de importação e exportação, venda por atacado e representação dos motores a diesel e suas peças e óleo lubrificante (não inclui leilão). (os itens controlados serão operados apenas com licença válida e aprovada)		

06 SET 2018

1º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO MOGI-MIRIM-SP
Gabriela Martins Mazon Amado
Auxiliar de Cartório

0608A.B.029.6742

(...)



Nome do Investidor (Chinês e Inglês)	Local de Registro	Contribuição de Capital
Guangxi Liugong Machinery Co., Ltd.	China	Investimento de RMB 320 milhões
Cummins (China) Investment	China	Investimento de RMB 320 milhões (de lucro em RMB do país interior)

Portanto a Liu Gong, fabricante de máquinas pesadas, e a Cummins, fabricante de motores, se uniram e formaram um “grupo” por meio de uma *joint venture* na China para a FABRICAÇÃO de propulsores a diesel e suas peças, os quais equipam as máquinas da primeira empresa. Tal *joint venture* não abrange o motor da pá carregadeira 835H referida na reportagem trazida pela Mantomac LTDA pois tal motor não é oriundo da China, uma vez que foi nacionalizado. Além disso, essa *joint venture* e os documentos que se referem a ela estão todos devidamente registrados na Junta Comercial de São Paulo e portanto, gozam de plena validade jurídica no território nacional.

Cumpra salientar, mais uma vez, que *joint venture* é tão somente a forma ou designação de um “grupo” de empresas, onde o “grupo” propriamente dito é o que define no caso se houve o atendimento ao requisito do edital. O que no caso aconteceu por parte da Bertinatto Máquinas Eirelli – EPP.

A Mantomac LTDA utilizou o conceito de *joint venture* para dizer que a recorrida não atende à exigência do edital pois seria necessária a existência de uma outra pessoa jurídica do “grupo” de empresas. Contudo, ficou demonstrado que o “grupo” econômico, seja grupo de “fato” ou de “direito”, não possui nova ou distinta personalidade jurídica das empresas do grupo, conforme o notável jurista Fábio Ulhoa Coelho, citado acima.

Nessa linha, o recurso administrativo da Mantomac LTDA não tem fundamento e deve ser desprovido em razão disso e dos *princípios da vinculação ao instrumento convocatório* e do *juízo objetivo*, previstos em Lei:

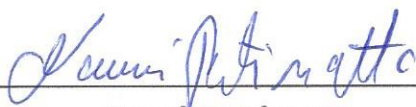
Lei Federal nº 8.666/93

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do **juízo objetivo** e dos que lhes são correlatos.”

Neste sentido, requer a Bertinatto Máquinas Eireli EPP o desprovido do recurso da ROMAC LTDA porque o mesmo não possui fundamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 30 de maio de 2019



Neuri Bertinatto

CPF: 589.382.490-34

Sócio - Diretor

admcomercial@priorigrupo.com.br

Fone: 51 3061.2221



VEDRICHIO & ERMAN ADVOCADOS
KEMIR DE CASTRO ERMAN
OAB/RS 97.938

OK
12

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **BERTINATTO MAQUINAS EIRELI - EPP**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)
 requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
3	091			ATO CONSTITUTIVO - EIRELI
		046	1	TRANSFORMACAO

Nº FCN/RE

 RS2201701017438

25 AGO 2017
 01 SET 2017
 16 AGO 2017

07 AGO 2017

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

PORTO ALEGRE - RS
 Local
 1 Agosto 2017
 Data

Nome: NEURI BERTINATTO
 Telefone de Contato: (51) 3361-2888
 Assinatura: *Neuri Bertinatto*

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresaria(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM *Sena. 12. 2017*
Sena. 13. 2017
 NÃO *1. 1* *Sena* NÃO *1. 1* *Sena*
 Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
 A decisão
 1 / 1
 Data
 Responsável

DECISÃO SINGULAR
 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência
 Processo deferido. Publique-se e archive-se. *13, 09, 17*
 Processo indeferido. Publique-se.
 Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA
 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.
 Data Vogal Vogal Vogal
 Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES

RS 72691413-1 192010 2000141 *[Signature]*

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA "BERTINATTO MAQUINAS EIRELI"

1. **NEURI BERTINATTO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF sob nº 589.382.490-34, documento de identidade nº 8050875973, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado a Av.Independencia, 56 apto.201, B.Independência, CEP 90035-070 em Porto Alegre – RS, único sócio da Sociedade Limitada registrada na Junta Comercial como "**BERTINATTO MAQUINAS LTDA.ME**", com sede social a Rua Voluntários da Pátria, 1013, B.Floresta, CEP 90230-011, em Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob nº 11.920.102/0001-41, com seu registro arquivado na MM Junta Comercial do Estado de RS sob NIRE nº 43206625451 em 29/04/2010, por esse instrumento transforma e constitui uma EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que girará sob o nome empresarial de "**BERTINATTO MAQUINAS EIRELI**" e terá sede e domicílio na Rua Voluntários da Pátria, 1013, B.Floresta, CEP 90230-011, em Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob nº 11.920.102/0001-41.
2. O capital será formado pelo acervo patrimonial da sociedade limitada de R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente nacional.
3. O objeto é: Importação, Exportação, Locação, Distribuição e Comércio Atacadista e Varejista de Maquinas e Equipamentos para uso Comercial, Industrial e Agrícola; Importação, Exportação e Comercio de Partes e Peças de reposição; Comercio Varejista de Lubrificantes; Comercio Varejista de Automóveis, Camionetas e Utilitários novos e usados; Prestação de Serviços Mecânicos e Assistencia Técnica; Transporte Rodoviário de Cargas em geral; Locação de Automóveis; Locação de Automóveis com condutor; Locação de Maquinas e Equipamentos para uso Comercial, Industrial e Agrícola com operador; Serviços de Portaria, Limpeza, Ascensorista, Telefonista, Copa, Cozinha, Escritório, Construção Civil, Terraplanagem, Jardinagem, Pintura, Coleta e Entrega de Produtos e Materiais e Representações Comerciais de Maquinas e Equipamentos.
4. A presente empresa se constitui por prazo indeterminado, tendo iniciado as atividades em 29/04/2010.
5. A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital.
6. A administração da empresa caberá a **NEURI BERTINATTO** com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial.
7. Ao término da cada exercício em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados.
8. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

1



9. A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

10. Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

11. A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

12. Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

13. Fica eleito o Foro de Porto Alegre/RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

Porto Alegre, 12 de Julho de 2017.


NEURI BERTINATTO



À

Prefeitura Municipal de Palmitos – SC

A/c Setor de Licitações

DECLARAÇÃO

LIUGONG LATIN AMERICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede no município de Mogi Guaçu, estado de São Paulo, na Rua Márcio Carlim, nº 270, Parque Industrial, CEP 13.849-226, inscrita no CNPJ sob o nº 11.260.925/0002-79, neste ato representado na forma de seu contrato social (“Liugong”), DEACLARA, para os devidos fins de direito, que:

1. O Grupo Liugong tem uma Joint Venture com a Cummins e formaram a empresa Guangxi Cummins Industrial Power Co.; Ltd.
2. O Modelo de escavadeira 915E, utiliza o motor do Fabricante Cummins.

Mogi Guaçu/SP, 28 de Maio de 2019.



1º Cartório de Notas
de Mogi Mirim



LIUGONG LATIN AMERICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA.:

Hebert Francisco

Gerente de Produto

1º Tabelião de Notas e Protesto - Mogi Mirim
Rua Marciliano, nº 301 - Mogi Mirim - SP - Fone / Fax: (0xx19) 3862-3156 - CEP 13800-012
Tabelião: Karine Marçola Scanduzzi

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: **HEBERT FRANCISCO. BONFÉ**

MOGI MIRIM - SP 28/05/2019. EM TESTE DA VERDADE.
RAFAEL GUARDIA VICTAL DO PRADO - 2º SUBSTITUTO
V. unit. R\$ 6,21 V. Tot. R\$ 6,21
Válido somente com o selo de autenticidade s/ emendas ou rasuras



1º Tabelião de Notas e Protesto
PROTESTO MOGI MIRIM SP
Rafael G. Victal do Prado
2º Substituto